



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

**PORTARIA Nº 2610/2013 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 20441/2012 - 29004, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **MARCELO RODRIGO ISOTON**, CPF/CNPJ Nº 017.019.941-00, por **12 (doze) anos** o uso das águas estaduais localizado na **Fazenda Nossa Senhora de Fátima**, lugar denominado **Vereda**, município de **São João da Aliança**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

MANANCIAL:	Córrego Vereda do Basílio
COORDENADAS:	14°39' 3"S e 47°43' 41"O
VAZÃO DO MANANCIAL:	104,71 L/S medida pelo usuário em outubro de 2012
TIPO DE USO:	BARRAMENTO
CARACTERÍSTICAS DO BARRAMENTO:	ÁREA INUNDADA: 212.841,48 M <sup>2</sup> VOLUME TOTAL ACUMULADO: 1.051.728,59 M <sup>3</sup> VOLUME ÚTIL ACUMULADO: 1.051.728,59 M <sup>3</sup>
SITUAÇÃO DO USO:	em projeto
FINALIDADE:	barramento para atender a demanda de três equipamentos de irrigação
DESCARGA DE FUNDO:	TIPO: manilha de concreto DIÂMETRO: 0,8 METROS
CARACTERÍSTICAS DA(S) CAPTAÇÃO(ÕES):	VAZÃO CAPTADA (L/S): 74,07; 105,82; 137,59 Nº PROCESSO(S) DE OUTORGA: 20444/2012 - 29005; 20443/2012 - 29006; 20442/2012 - 29007

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, no prazo de **02 (dois) ano(s)**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

- de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- IV. Manter uma vazão mínima de 41 L/s (quarenta e um litros por segundo) no manancial a jusante da barragem (20441/2012 - 29004) e cumprir todas as exigências estabelecidas na portaria de outorga;
  - V. Não realizar captação alguma sem a devida outorga de direito de uso;
  - VI. Apresentar relatório fotográfico e ART da construção da barragem.

**Art. 3º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

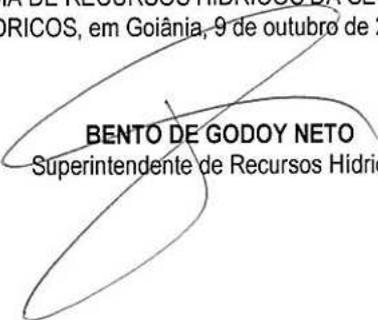
- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO  
AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, 9 de outubro de 2013.

  
**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos